



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópias para:
1) Comissão de Tributos;
2) Comissão de Finanças;
3) Des. Vencidos.
16/10/89

*Aprovado por
maioridade
17/10/89*

PROJETO DE LEI nº 108 /89

Dispõe sobre a concessão de de
majoração dos vencimentos e salá-
rios dos servidores municipais e
dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 45% (quarenta e cinco por cento), a contar de 1º de outubro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos, aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.381, de 10 de outubro de 1989, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas com os recursos consignados como "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentária de 1989.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de outubro de 1989.

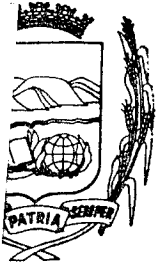
Pindamonhangaba, 16 de outubro de 1989.

Vito Ardito Lerário
Dr. Vito Ardito Lerário
PREFEITO MUNICIPAL

"PALACETE 10 DE JULHO"

RECEBEMOS

16/ OUTUBRO / 1989



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 55/89

Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre
majoração dos vencimentos e sa-
lários dos servidores municipais.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Doutor Paulo Romeiro Ramos Mello
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente:

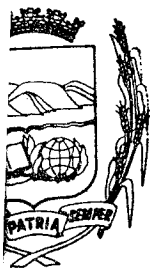
Através desta Mensagem tenho a honra de encami-
nhar a deliberação dessa E. Câmara o Projeto de Lei em anexo que
dispõe sobre a majoração de vencimentos e salários dos servidores '
públicos municipais.

A propositura em apreço promove a majoração sa-
larial de 45% (quarenta e cinco por cento), para o mês de outubro '
de 1989.

O aumento de que trata esta lei foi determina-
do pelas circunstâncias decorrentes dos problemas que atingiram o
sistema econômico-financeiro do País e que provocaram um novo surto
inflacionário com graves reflexos em relação aos assalariados de to-
das as ordens.

Com essa majoração salarial este Executivo es-
tá contribuindo com o máximo das possibilidades financeiras da Pre-
feitura, para uma melhoria da condição de vida do servidor municí-
pal.

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA


ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrentes do reajuste salarial, como estabelece o artigo 3º do projeto em questão, correrão por conta das dotações próprias do atual orçamento que poderão, se necessário, ser suplementadas com recursos consignados como "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentária de 1989.

Tratando-se de medida que deve beneficiar os servidores municipais a partir do mês vigente, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os ilustres Senhores Vereadores que compõem essa E. Câmara Municipal.

Pindamonhangaba, 16 de outubro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal